

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000705/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041367/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011922/2009-93
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB REFRIG TEC EM LAVAD E AR COND E TRAB NAS OFIC DE VEIC AUTOM E CICLOM E NO COM DE PECA DE REFRIG E DE VEIC AUTOM E CICLOM DO ESTADO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

BEZERRA & OLIVEIRA LTDA, CNPJ n. 07.221.070/0007-04, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CLAUDIA NUNES BEZERRA HOLANDA;

BEZERRA & OLIVEIRA LTDA, CNPJ n. 07.221.070/0001-19, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CLAUDIA NUNES BEZERRA HOLANDA;

BEZERRA & OLIVEIRA LTDA, CNPJ n. 07.221.070/0004-61, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CLAUDIA NUNES BEZERRA HOLANDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As empresas remunerarão os seus empregados dos Departamentos Comerciais nas funções de Vendedores com salário fixo (Piso Salarial da categoria) mais comissões variáveis que atenderão a uma estruturação de **CURVAS** com percentuais diferenciados por produtos e mais repouso semanal remunerado referente as comissões.

As Comissões sobre as vendas obedecerão as seguintes **CURVAS**:

- CURVA A - 0,9%**
- CURVA B - 1,1%**
- CURVA C - 1,3%**
- CURVA D - 1,8%**

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DO NÍVEL DE SALÁRIO

As empresas garantirão o valor do salário dos empregados por um período de 03 (três) meses, calculado pela média percebida individualmente nos últimos 12 (doze) meses.

Se durante o prazo de 03 (três) meses de adequação ao novo sistema de remuneração o empregado não atingir a média salarial dos últimos 12 (doze) meses, as empresas prorrogarão por mais 03 (três) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS COMISSÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS COMISSÕES

As empresas pagarão as comissões sobre as vendas e serão responsáveis pelas inadimplências, sobre as vendas efetuadas de acordo com as normas da empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Acordam os signatários que, à parte que descumprir o acordo caberá à parte infratora uma multa de R\$ 520,50 (quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos) por cada empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - APROVAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Plebiscito e Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2009 na Rua Princesa Isabel, 1185 - Centro - Fortaleza - CE., em segunda convocação às 18:00Hs, convocados para este fim em observância a Legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO DO ACT PARA OS DIAS ACORDADOS

As empresas providenciarão a confecção de **ADITIVOS AOS CONTRATOS DE TRABALHO INDIVIDUAL**, onde serão anotados os meios de remuneração de cada empregado.

As empresas empregarão meios e políticas comerciais para que cada empregado atinja a média salarial dos últimos 12 (doze) meses.

As empresas garantirão o número de empregos na função de vendedor por um período de 12 (doze) meses.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Os valores recebidos serão incluídos nos valores do salário do mês e recolhidos os tributos, FGTS, INSS e outros.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Os aditivos aos Contratos Individuais de Trabalho referente aos empregados vendedores, serão homologados no **SINDICATO LABORAL** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregados das empresas acordantes se comprometem a pagar a contribuição assistencial de acordo com a cláusula 14.^a da CCT - (Convenção Coletiva de Trabalho) 2009 n.º do registro CE000028/2009.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

As empresas formarão uma comissão fiscalizadora do presente Acordo com funcionários eleitos durante a Assembléia Geral.

O Sindicato Laboral a qualquer momento fiscalizará a plena execução deste acordo, bem como acompanhará o seu desenvolvimento.

**AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**

SIND DOS TRAB REFRIG TEC EM LAVAD E AR COND E TRAB NAS OFIC DE VEIC AUTOM E CICLOM E NO COM DE PECA DE REFRIG E DE VEIC AUTOM E CICLOM DO ESTADO CEARA

**CLAUDIA NUNES BEZERRA HOLANDA
EMPRESÁRIO
BEZERRA & OLIVEIRA LTDA**

**CLAUDIA NUNES BEZERRA HOLANDA
EMPRESÁRIO
BEZERRA & OLIVEIRA LTDA**

**CLAUDIA NUNES BEZERRA HOLANDA
EMPRESÁRIO
BEZERRA & OLIVEIRA LTDA**